



AFONSO DE PAIVA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

CASTELO BRANCO

Rua Dr. Francisco José Palmeiro 6000 - 230 Castelo Branco
Info@eb23-afonso-paiva.rcts.pt; Tel.: 272339240; Fax.: 272339249

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE PAIVA

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do director do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva.

Artigo 2º

Concurso

1 – A eleição do director da escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e com o nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

2- Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1 – O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado do seguinte modo:

- a) No átrio do bloco administrativo e no placard da sala dos professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva;
- b) Na página electrónica do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva (www.anossaescola.com/apaixa);
- c) Na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Centro;
- d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4º

Processo de candidatura

1 As candidaturas devem obrigatoriamente ser formalizadas até 15 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, através da apresentação do requerimento em modelo próprio disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (www.anossaescola.com/apaiva) e nos serviços administrativos a funcionarem na Escola Sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, Castelo Branco.

2 - O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum Vitae detalhado (preferencialmente segundo o modelo europeu) datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente, a formação profissional e as funções exercidas devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
- b) Projecto de Intervenção no Agrupamento, onde identifica os problemas, define os objectivos e as estratégias, e estabelece a programação das actividades que se propõe realizar no mandato, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008;
- c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do número de contribuinte

3 – Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 - É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual neste Agrupamento.

5 — O requerimento referido no número 1 e os documentos referidos no número 2 podem ser entregues pessoalmente na Secretaria da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, das 9h00 às 16h30 ou remetidos por correio registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

Artigo 5º

Análise de Candidaturas

1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral Transitório, constituída por cinco dos seus membros, e presidida pelo Presidente do Conselho Geral Transitório.

2- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. A decisão de exclusão apenas poderá ter como fundamento o incumprimento dos requisitos, nomeadamente habilitacionais ou de tempo de serviço, a falta de preenchimento dos elementos obrigatórios de candidatura ou ainda por prestação de falsas declarações.

4 – Serão elaboradas e afixadas, na Escola Sede e na página electrónica do Agrupamento, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

5 – A comissão procede à análise de cada candidatura admitida, de acordo com o nº 3 do artigo 7º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho e do presente regulamento, nomeadamente:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção na Escola, com vista a apreciar a coerência entre os problemas e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades para o desempenho do cargo a que se candidata.

6 – Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório da avaliação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

8 – A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral Transitório.

Artigo 6º

Processo de Eleição

1 – Compete ao Conselho Geral Transitório apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respectiva discussão e conseqüente eleição do director, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.

2 – O Conselho Geral Transitório pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o artigo 8º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

3 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição.

Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

4 – Em caso de persistência de empate de votos, o Presidente do Conselho Geral Transitório tem voto de qualidade.

Artigo 7º

Notificação de resultados

1. O resultado da eleição será divulgado na página do agrupamento e afixado em local próprio na Escola Sede.

2. O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral Transitório.

Artigo 8º

Homologação dos resultados.

1. O resultado da eleição do Director é comunicado para homologação à Directora Regional de Educação do Centro.

2. O resultado da eleição é considerado tacitamente homologado após dez dias úteis da sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório.

Artigo 9º

Tomada de Posse e Mandato

- 1 – O director toma posse, perante o Conselho Geral Transitório, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direcção Regional de Educação do Centro.
- 2 – O mandato do director eleito tem a duração de 4 anos lectivos.

Artigo 10º

Disposições finais

- 1 – O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
- 2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
 - A Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho;
 - O Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do director do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva.
- 4 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
- 5 – As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral Transitório em 11 de Março de 2009.

O Presidente do Conselho Geral Transitório
Leopoldo Martins Rodrigues